



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 de setembro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/006

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.250, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI ANEXO I DA LEI Nº 13.679/18, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ADÃO DE SOUSA MANGUEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar **Rua Adão de Sousa Mangueira**, uma das artérias da cidade de João Pessoa, ainda sem denominação fixada em lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através do setor competente, providenciará a colocação de placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida artéria pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Damásio Neto

LEI ORDINÁRIA Nº 14.251, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ESTUDOS DRª. NISE DA SILVEIRA - CENIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Centro de Estudos Drª. NISE DA SILVEIRA – CENIS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de Sociedade Civil, Associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua São Sebastião, 14, no Bairro da Torre, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 19.359.189/0001-31, com registro no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Toscano de Brito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 14.252, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA ENGENHEIRO AGRÔNOMO ENIO LUCENA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA ENGENHEIRO AGRÔNOMO ENIO LUCENA DA SILVA**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 14.253, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA SEVERINO FRANCISCO NUNES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA SEVERINO FRANCISCO NUNES**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 14.254, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA IRISON DOS ANJOS MOREIRA DA SILVA, NO BAIRRO DE PARATIBE, PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO NICE DE OLIVEIRA .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **Rua Irison dos Anjos Moreira da Silva**, no Bairro de Paratibe, próximo ao Condomínio Nice de Oliveira.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 14.255, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA PRAIA DE JACARAPÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**
Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G.**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 1° Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **Rua Praia de Jacarapé**.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

LEI ORDINÁRIA Nº 14.257, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA PROFESSOR RENÊ VON BROWN NASCIMENTO MACHADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **Rua Professor Renê Von Brown Nascimento Machado**.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Valdir Dowsley

LEI ORDINÁRIA Nº 14.256, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **Rua Engenheiro Antônio Carlos de Aragão**.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 14.258, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA RONILSON INACIO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **RUA RONILSON INACIO DA SILVA**.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo.

LEI ORDINÁRIA Nº 14.259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ANTÔNIO BRASILEIRO LUCAS, NO BAIRRO JOSÉ AMÉRICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **Rua Marcos Antônio Brasileiro Lucas**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Marcílio do HBE

LEI ORDINÁRIA Nº 14.260, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 19 de maio, Dia Nacional de Doação de Leite Humano, estabelecido pela Lei Federal nº 13.227, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Semana Municipal de incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano e a expansão de coleta de leite nos hospitais, maternidades e centros obstétricos.

Art. 3º Incluem-se entre as ações da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno:

- I – estimular a doação de leite materno;
- II – incentivar a criação de bancos de leite humano;
- III – divulgar os bancos de leite e pontos de coleta na região;
- IV – promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;
- V – esclarecer dúvidas frequentes a respeito.

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com instituições culturais e educacionais públicas e privadas, com o intuito de conscientizar a comunidade por meio de mobilização geral, campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades pedagógicas, que estimulem a doação de leite humano.

Art. 5º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXA ÚNICO”

(...)

X – DATAS COMEMORATIVAS DE MAIO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
19	Semana Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno	

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 14.261, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ELIZA PEREIRA DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da **RUA ELIZA PEREIRA DE LIMA**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo.

DECRETO N° 9.816 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 277, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII e o parágrafo terceiro do artigo 485 e o inciso I e o parágrafo sexto do artigo 513 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovados pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 485.
.....”

VII - o imóvel construído ou financiado por programa habitacional para população de baixa renda, nos termos deste Regulamento;
.....”

§3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a isenção concedida pelo inciso VII do caput deste artigo está limitada aos imóveis:

- a) de área construída privativa não superior a 60,00m²;
b) padrão construtivo subnormal, baixo ou normal; e
c) edificados em empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em ato do Secretário Executivo da Receita Municipal.
.....”

“Art 513

I - a primeira transmissão de imóvel construído ou financiado por programa habitacional para população de baixa renda, nos termos deste Regulamento;
.....”

§6º A isenção concedida pelo inciso I deste artigo aplica-se aos imóveis:

- a) de área construída privativa não superior a 60,00m²;
b) padrão construtivo subnormal, baixo ou normal; e
c) edificados em empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em ato do Secretário Executivo da Receita Municipal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 16 de setembro de 2021.

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL, EDIÇÃO ESPECIAL DE 17/09/2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 9.817, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 093875/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


ADEMILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.365.5207.102781	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	33.90.39	0.1.11	700.000,00
SUBTOTAL				700.000,00
TOTAL GERAL				700.000,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
**FONTE RECURSO				
1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.365.5207.102781	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	33.90.30	0.1.11	700.000,00
SUBTOTAL				700.000,00
TOTAL GERAL				700.000,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
**FONTE RECURSO				
1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 04 NEAU/SEPLAN.

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 03, PRELIMINAR (P3); E DETERMINA PRAZO DE ENTREGA DAS CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL NO P3.


A EQUIPE TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL (ETIM/PMJP), por meio de sua coordenação, cumprindo suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 16 do Regimento Interno da ETIM/PMJP, anexo único do Decreto nº 9.710/2021, de acordo com Reunião realizada no dia 09 de setembro de 2021 (ata disponível no site oficial do Plano Diretor Municipal: www.pdj.com.br), deliberou o seguinte:

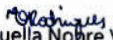
Art. 1º Foi aprovado:

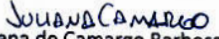
I – Entrega e Apresentação do Produto 03, preliminar (P3) - Relatório de Diagnóstico Comunitário, pelo Consórcio Urbtec/Technum, referente a Fase II (Análise Temática Integrada) do processo de Revisão do Plano Diretor do Município de João Pessoa (PDMJP).

II – Determina o dia 20 de setembro de 2021, conforme Termo de Referência da Revisão do Plano Diretor, (Contrato Nº 02.012/2019 - UEP/GAPRE/JP), como o prazo máximo de entrega ao Consórcio das considerações realizadas pela ETIM/PMJP do Produto 03.


Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Valéria von Büldring
Presidente NEAU/SEPLAN


Emanuella Nobre V. Rodrigues
Membro NEAU/SEPLAN


Juliana de Camargo Barbosa
Membro NEAU/SEPLAN


Thália Karenina M. de Alencar Paiva
Membro NEAU/SEPLAN


Ulara Wasconcelos de Assis
Membro NEAU/SEPLAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº10.001/2021 – PROCESSO Nº 17.915/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL PARA AMPLIADO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS – ICV.

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Saúde de João Pessoa, com base nos Pareceres Técnicos constantes no presente processo e nas informações do Relatório emitido pela Comissão Setorial de Licitação, exaro a ADJUDICAÇÃO, em favor das empresas IDENGE PLANEJAMENTO GESTÃO E CONSTRUÇÃO, sob o CNPJ: 26.252.816/0001-04, lote 01, no valor de R\$ 702.843,84 (setecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos.)

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.


SANDRO VALÉRIO SANTANA GUIMARÃES
Presidente CSL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 19.233/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO RAIOS X – FIXO DA UPA CRUZ DAS ARMAS, UPA VALENTINA, HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL E HOSPITAL MUNICIPAL DO VALENTINA.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do presente certame, embasado nos Pareceres Técnicos da Contabilidade e do Setor de Engenharia e Arquitetura da SMS de JP/PB, declarando vencedora a empresa: FS SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, sob o CNPJ nº 20.794.945/0001-30, grupo 01, perfazendo o valor global de R\$ 393.896,27 (trezentos e noventa e três reais oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), classificada pelo critério de menor preço por grupo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.


Ueliton da Silva Sitonio
Pregoeiro da CSL



**OUVIDORIA
GERAL**



**LIGUE
162**

83 98841-9383